



Número: **0032832-88.2019.8.17.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Seção A da 13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **31/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 2.610,89**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA (EXEQUENTE)</b>	<b>GISELLE VALENCA DE MEDEIROS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (EXECUTADO)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46010 872	31/05/2019 10:30	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
46010 873	31/05/2019 10:30	<a href="#">DADOS PESSOAIS</a>	Documento de Identificação
46010 874	31/05/2019 10:30	<a href="#">BO</a>	Outros (Documento)
46010 875	31/05/2019 10:30	<a href="#">DOC MÉDICO</a>	Outros (Documento)
46010 876	31/05/2019 10:30	<a href="#">SINISTRO</a>	Outros (Documento)
46736 031	17/06/2019 07:38	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
48734 594	05/08/2019 07:37	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
51212 182	23/09/2019 08:52	<a href="#">Decurso de prazo</a>	Certidão
51212 193	23/09/2019 09:04	<a href="#">Citação</a>	Citação
52251 344	11/10/2019 13:34	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
52251 345	11/10/2019 13:34	<a href="#">2654510_CONTESTACAO</a>	Petição em PDF
52251 346	11/10/2019 13:34	<a href="#">anexo 1</a>	Outros (Documento)
52251 348	11/10/2019 13:34	<a href="#">anexo 2</a>	Outros (Documento)
52251 353	11/10/2019 13:34	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 1</a>	Outros (Documento)
52251 354	11/10/2019 13:34	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 2</a>	Outros (Documento)
53479 112	05/11/2019 18:22	<a href="#">Habilitação</a>	Petição (3º Interessado)
53518 447	06/11/2019 12:23	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
53518 478	06/11/2019 12:23	<a href="#">AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LÍDER</a>	Aviso de recebimento (AR)

53997 164	14/11/2019 12:41	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
56264 165	09/01/2020 11:50	<a href="#">Decurso de prazo</a>	Certidão
60140 851	01/04/2020 18:16	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
60673 784	15/04/2020 12:06	<a href="#">Habilitação de perita</a>	Certidão
60673 804	15/04/2020 12:11	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
60673 805	15/04/2020 12:11	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
60673 811	15/04/2020 12:13	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
61495 069	06/05/2020 10:55	<a href="#">Petição</a>	Petição
61495 073	06/05/2020 10:55	<a href="#">2654510_PETICAO_DE_QUESTOS_01</a>	Petição em PDF
62067 765	18/05/2020 15:18	<a href="#">Petição</a>	Petição
62067 778	18/05/2020 15:18	<a href="#">2654510_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</a>	Petição em PDF
62067 776	18/05/2020 15:18	<a href="#">anexo 1</a>	Outros (Documento)
62067 777	18/05/2020 15:18	<a href="#">anexo 2</a>	Outros (Documento)
62834 750	01/06/2020 21:24	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
62982 484	04/06/2020 09:17	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
64997 534	21/07/2020 12:02	<a href="#">decurso de prazo</a>	Certidão
67101 798	27/08/2020 21:46	<a href="#">Outros (Documento)</a>	Outros (Documento)
67101 799	27/08/2020 21:46	<a href="#">Wanderla Oliveira Galvão da Silva</a>	Outros (Documento)
68037 058	16/09/2020 15:14	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
68114 476	17/09/2020 11:07	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
68264 817	25/09/2020 11:01	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
68682 727	28/09/2020 16:14	<a href="#">Petição</a>	Petição
68683 885	28/09/2020 16:14	<a href="#">2654510_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a>	Petição em PDF
69320 797	09/10/2020 12:46	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
69320 825	09/10/2020 12:54	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
69785 621	20/10/2020 13:21	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
69785 624	20/10/2020 13:21	<a href="#">fichaCompensacao 0032832-88.2019.8.17.2001</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
69785 629	20/10/2020 13:22	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
70924 415	17/11/2020 10:30	<a href="#">Execução / Cumprimento de Sentença</a>	Execução / Cumprimento de Sentença
71118 732	17/11/2020 10:30	<a href="#">DrCalc _ EasyCalc- Cálculos financeiros e judiciais pela web</a>	Outros (Documento)
71118 736	17/11/2020 10:30	<a href="#">DrCalc _ EasyCalc- Cálculos financeiros e judiciais pela web 1</a>	Outros (Documento)
71271 762	19/11/2020 11:11	<a href="#">Petição</a>	Petição
71271 774	19/11/2020 11:11	<a href="#">Microsoft Word - 2654510_PETICAO_JUNTADA_CUSTAS_FINALS</a>	Petição em PDF
71271 775	19/11/2020 11:11	<a href="#">ANEXO 1</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas

71280 846	19/11/2020 12:24	<a href="#"><u>Trânsito em julgado</u></a>	Certidão
71283 435	19/11/2020 12:42	<a href="#"><u>Decurso de prazo</u></a>	Certidão
71329 156	20/11/2020 08:55	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da  
Comarca de Recife – Estado de Pernambuco.

**WANDERLA OLIVEIRA GALVÃO DA SILVA**, brasileira, solteira, comerciária, portadora da cédula de identidade nº 7.263.697 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 704.592.674-00, residente na Rua João Pessoa, 302, Sapucaia, Olinda - PE, CEP 53.270-675, vem, através de seus bastantes procuradores e advogados infra-assinados, constantes da procura anexa, com endereço profissional na Rua Francisco Alves, 105, sala 104, Ilha do Leite, Recife – PE, onde recebem as intimações legais, fones: 3423-6256/3221-7599, e-mail: [gvmed@hotmail.com](mailto:gvmed@hotmail.com), à presença de Vossa Excelência, propor:

## AÇÃO DE COBRANÇA REFERENTE À INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede a Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, bairro Centro, município do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, diante os motivos de fato e de direito a seguir expostos:

### I – GRATUIDADE DA JUSTIÇA

PRIMEIRAMENTE, esclarecemos que a parte autora não tem condições de arcar com os custos do processo, sem que reste comprometido seu sustento e de sua família, como faz prova declaração acostada aos autos, pelo que de logo requer a concessão do benefício da gratuidade, nos termos da Lei 1.060/50.

### II – DOS FATOS

A AUTORA foi vítima de acidente de trânsito em 25/03/2018, conforme boletim de ocorrência anexo de nº 15E0115002831, quando estava conduzindo uma motocicleta e levou um tranco de um veículo que lhe fez perder o controle e cair violentamente no chão.

A AUTORA foi socorrida para a UPA de nova Descoberta e, devido a gravidade de seu caso, foi transferida para o Hospital Getúlio Vargas. Teve, além de várias lesões, TCE – Traumatismo Crânio Encefálico, fratura exposta dos ossos do pé, sendo submetida a cirurgia, etc.

O acidente comprometeu suas atividades diárias – remuneradas e não remuneradas - uma vez que, por conta do acidente, a AUTORA não consegue mais levar uma vida normal. Sente muitas dores, não consegue mais caminhar por pequenas distâncias. Não consegue fazer exercícios, etc. Devido ao acidente, o AUTOR tem dificuldades para realizar tarefas básicas.

Assim, o acidente causou à AUTORA incapacidade para ocupações habituais de caráter permanente. Todavia, a AUTORA deu entrada no seguro obrigatório DPVAT, não recebendo o valor correto a título de indenização, mas apenas, em data de 05/12/2016, a importância de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).



### III – DO DIREITO

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o *Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre* – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de tornar mais efetiva ao fim que se destinava.

O seguro obrigatório, como é comumente conhecido, é um seguro especial de acidentes pessoais, decorrente de uma causa súbita e involuntária, destinado às pessoas transportadas ou não, que porventura venham a ser lesionadas por veículos em circulação.

Na lição de Sérgio Cavalieri Filho, pode-se dizer que o seguro obrigatório deixou de ser caracterizado como um seguro de responsabilidade civil do proprietário, para se transformar em um *seguro social* em que o segurado é indeterminado, ó se tornando conhecido quando da ocorrência do sinistro, ou seja, quando assumir a condição de vítima de um acidente automobilístico. Segundo o autor, o proprietário do automóvel, ao contrário do que ocorre no seguro de responsabilidade civil, não é o *segurado*, e sim o *estipulante em favor de terceiro*.

Sob esta interpretação, pode-se dizer, ainda conforme o precitado autor, que não há um contrato de seguro propriamente dito, e sim uma obrigação legal, um seguro de responsabilidade social imposto por lei, para cobrir os riscos da circulação dos veículos em geral.

Assim, os veículos no momento do licenciamento anual, ficam obrigados a recolher o valor do seguro obrigatório de responsabilidade civil. É, aliás, condição para que os veículos possam trafegar, como aponta Rui Stocco em *RESPONSABILIDADE CIVIL E SUA INTERPRETAÇÃO JURISPRUDENCIAL*, RT, p. 205.

E continua o ilustre doutrinador sobre o tema: “É caracterizado como uma interferência do poder público na liberdade das pessoas, com o objetivo de proteger as vítimas de acidente, nas atividades que considerou de extremo perigo como *ad exemplum*, a condução de veículos automotores”.

A cobertura do seguro obrigatório abrange todos os danos pessoais sofridos, inclusive os sofridos pelo próprio segurado. O seguro prevê indenização nos casos de: morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares.

Conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 6.194/1974, de 19/12/1974: “o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia da responsabilidade do segurado”.

O artigo 3º daquele diploma legal, foi alterado pelo art. 8º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, que passou a estipular os seguintes valores a serem cobertos pelo seguro. Vejamos:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada.

I – R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II – ATÉ R\$ 13.500,00(mil e quinhentos reais) -no caso de invalidez permanente;

III – ATÉ R\$2.700,00(dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima no



caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Resta claro e provado que não foi pago a parte autora o valor a que teria direito, e, assim sendo, impõe-se a condenação da Ré ao pagamento integral do valor do seguro, conforme estabelecido no art. 3º e seus incisos da Lei 6.194/1974:

APELAÇÕES CÍVEIS - SEGURO DPVAT - DIFERENÇA DEVIDA - PAGAMENTO REALIZADO A MENOR NA ESFERA ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO INEXISTENTE - RECÁLCULO DO VALOR DEVIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSOS CONHECIDOS COM PARCIAL PROVIMENTO DO PRIMEIRO E NÃO PROVIMENTO DO SEGUNDO. - Em obediência à hierarquia das normas e ao princípio da legalidade, não possui o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) ou a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) competência para fixar e/ou limitar o valor da indenização para o seguro DPVAT. - Em obediência ao princípio do 'tempus regitactum', a concessão da indenização do seguro DPVAT está atrelada aos requisitos previstos na legislação de regência vigente no momento do acidente automobilístico. - A ausência à época de parâmetros para quantificar valores, não autoriza a fixação da indenização em seu teto máximo, pois a palavra "até", constante do art. 3º, b, da Lei n.º 6.194/74, em sua redação primitiva, impõe ao juiz o dever de julgar com razoabilidade e equidade, adaptando a regra existente, mesmo que lacunosa, à situação concreta, observando-se os critérios de justiça, sob pena de se ferir os preceitos insculpidos no art. 4º, da LINDB, e art. 126, do CPC. Súmula n.º 474, do STJ. - O prazo prescricional para cobrança do seguro obrigatório encontra-se regulado pelo inciso IX, do parágrafo terceiro, do artigo 206, do Código Civil de 2002, tratando-se de seguro de responsabilidade civil (objetiva) obrigatório. Súmula 405, do Superior Tribunal de Justiça. Prescrição trienal não reconhecida, pois o lapso temporal que medeia a data do recebimento parcial da verba indenizatória e a data do ajuizamento da ação é inferior a 03 (três) anos. - Recebida administrativamente a indenização a menor, o valor da diferença deve ter por base o salário mínimo vigente à época do pagamento realizado a menor, eis que fora o salário utilizado para se calcular o pagamento efetivado, no s termos do art. 5º, § 1º, da Lei n.º 6.194/74, e, a partir desta data, acrescido de correção monetária pelo índice da CGJ/MG, além de juros de mora, contados a partir da citação. - Sucumbência recíproca. Custas e honorários proporcionais.

(TJ-MG - AC: 10687090726823001 MG, Relator: Corrêa Camargo, Data de Julgamento: 23/04/2013, Câmaras Cíveis / 18ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/04/2013)

Ademais, o seguro obrigatório – ao contrário dos demais contratos desta natureza – é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em Lei.

A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

É de se destacar, por imperioso, o recibo de quitação é sempre lavrado em termos genéricos, não podendo liberar o devedor, notadamente em razão do valor indenizatório estar estabelecido por lei, como notadamente presente, como já decidiu inclusive a n. 10º câmara do E. 1º TACSP nos autos a apelação 719.238-7, cuja ementa a seguir transcrevemos:



"Seguro obrigatório – responsabilidade civil – acidente de trânsito– fixação do valor imposto por lei não podendo ser objeto de transação entre as partes – proteção do segurado que é a parte mais fraca no contrato – invalidade da quitação por valor menor que o da indenização por força de tal princípio – determinação da sentença para que a seguradora pague o restante da indenização a despeito de ter obtido a quitação – cobrança procedente improvido.

#### ÁCORDÃO

Seguro obrigatório por acidente automobilístico – Valor fixado é imposto por lei e não pode ser objeto de transação entre as partes. Norma visa proteger o segurado que é a parte mais fraca do contrato. Quitação dada por valor menor que o da indenização não tem validade por força de tal princípio – correto a determinação contida na indenização que a seguradora pague o restante da indenização a despeito de ter obtido a quitação. Apelação desprovida".

#### IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se à Vossa Excelência:

1.- OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

2.- O JULGAMENTO PROCEDENTE DA PRESENTE AÇÃO COM A CONDENAÇÃO DA PARTE RÉ COM BASE NA INDENIZAÇÃO PREVISTA PELA LEI N° 6.194/74 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APPLICÁVEIS A ESPÉCIE, NO VALOR DE R\$ 11.812,50 (ONZE MIL OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

3.- A CONDENAÇÃO DA RÉ NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A SEREM FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

4.- A CITAÇÃO DA RÉ PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

5.- O AUTOR NÃO DESEJA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, e em especial pelo depoimento pessoal da RÉ, perícia, oitiva de testemunhas e tudo mais que se fizer necessário para o julgamento desta ação.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.812,50

Recife (PE), 22 de maio de 2019.

GISELLE VALENÇA DE MEDEIROS  
Advogada  
OAB/PE 17.828



## PROCURAÇÃO

### PARTE OUTORGANTE:

Nome: Wanderla Oliveira Guirão da Silva  
brasileiro (a), estado civil: Solteiro, profissão: Comerciário,  
RG nº 7.263.097 SDS/PE, CPF/MF nº 704.592.674-00, com  
endereço residencial na Rua João Pessoa, 302 - Sapucaia  
Olinda - PE. Cep. 53270-675

### PARTE OUTORGADA:

**GISELLE VALENÇA DE MEDEIROS, SÉRGIO PORTO ESTEVES e BRUNA VITALINO DA CONCEIÇÃO**, brasileiros, sendo os primeiros advogados, devidamente inscritos na OAB/PE sob os n°s 17.828, 16.236, e a última estudante de direito, todos com endereço profissional à Rua Francisco Alves, 105, sala 104, Recife – PE, onde recebem as intimações legais.

### PODERES:

Para representar a PARTE OUTORGANTE em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com poderes incluídos nas cláusulas “ad judicia” e “ad judicia et extra”, podendo propor ações, requerer, contestar, indicar provas e testemunhas, transigir, recorrer, desistir, renunciar a crédito, receber valores e dar quitação, levantar quantias em depósito judicial através de Alvará, firmar compromissos, substabelecer no todo ou em parte, bem como todos os poderes permitidos em direito sempre no interesse do outorgante.

Recife, 04 de Maio de 2019.

Wanderla Oliveira G. da Silva  
outorgante



**DECLARAÇÃO DE POBREZA**

Eu, Wanderley Oliveira Calvão da Silveira,  
brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 7.203.697,  
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 704.592.674-00, residente  
na Rua João Pessoa - 308 - Sapucaia -  
Olinda - PE. CEP. 53270-675

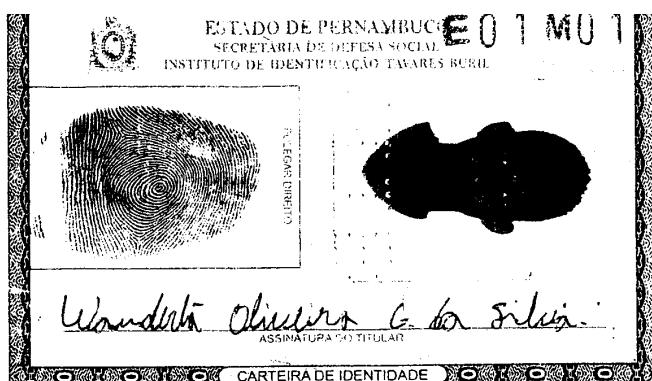
declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei de Assistência Judiciária nº 1.060/50 e demais legislações aplicáveis à espécie, e sob minha própria responsabilidade, que não tenho condições financeiras de pagar custas do processo, despesas com publicações e/ou outras despesas concernentes, sem prejuízos próprios.

Recife, 01 de Abril de 2019.

Wanderley Oliveira e da Silveira  
Declarante



LEGENDA	7.263.697	EXPEDIÇÃO	22/02/2014
NOME	<< WANDERLÂ OLIVEIRA GALVÃO DA SILVA >>		
FILIAÇÃO	<< MARCOS ALBERTO GALVÃO DA SILVA >> << MIRIAM ALVES DE OLIVEIRA >>		
NATURALIDADE	RECIFE - PE		
DOC. ORIGEM	DATA DE NASCIMENTO 26/02/1994		
CPF	<< CN.117326 L.100A F.220 CART. RECIFE-PE 28.02.1994 >>		
ASSINATURA DO DIRETOR	704.592.674-00		
LEI Nº 7.116 DE 29/06/1980			
F-59 94.787 - 4331			



Assinado eletronicamente por: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS - 31/05/2019 10:29:57  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053110295788600000045312106>  
 Número do documento: 19053110295788600000045312106

Num. 46010873 - Pág. 3

CEP: 60325-970 - FORTALEZA - CE  
CAIXA POSTAL N° 3705

INFORMAÇÃO ANOTADA PELA PORTERIA OU PELO SINDICATO  
 FALECIDO  
 RECUSOU-SE A RECEBER

OUTROS  
 DESTINATÁRIO DESCONHECIDO  
 NÃO EXISTE O N° INDICADO

MUDOU-SE  
 NÃO ENCONTRADO  
 ENDEREÇO NÃO INDICADO

### MOTIVO DA DEVOLUÇÃO

Cartão  
**FORTBRASIL**  
É CRÉDITO É SIMPLES É PRA VOCÊ

IMPORTANTE



CTC RECIFE PE PL3  
WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA  
R JOAO PESSOA , 302  
SAPUCAIA  
53270675 OLINDA PE



Oportunidade como esta não acontece todo dia!!

ESTAMOS LHE CONCEDENDO UM DESCONTO DE R\$ 430,78

✓ Reabilita seu nome junto aos órgãos de proteção de crédito (SPC e SERASA).

✓ Finaliza seu processo de cobrança;

✓ Liquidiza seu débito;

Você só tem a ganhar!

Aproveite esta chance para pagamentos com descontos excepcionais e dentro de seu organismo.

OPORTUNIDADE ÚNICA!

ATENGÃO!



Assinado eletronicamente por: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS - 31/05/2019 10:29:57  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053110295788600000045312106>  
Número do documento: 19053110295788600000045312106

Num. 46010873 - Pág. 4

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 025ª CIRCUNSCRIÇÃO - PEIXINHOS - DP25ªCIRC  
DIM/7ªDESIEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. **15E0115002831**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **17/06/2015** às **16:42**

**ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 3/5/2015 às 19:00**

Fato ocorrido no endereço: MUNICIPIO DE OLINDA (BAIRRO), 1, RUA JOAO PESSOA PERTO DA CASA DA VITIMA NUMERO 302 BAIRRO DE SAPUCAIA DE FORA OLINDA PE . - Bairro: CENTRO - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL.  
Local do Fato: VIA PUBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO ( AUTOR / AGENTE )  
WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA ( VITIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (outros motivos) , que estava em posse (de) Sr(a). WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA  
VEICULO: (outros motivos) , que estava em posse (de) Sr(a): DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino/Mãe: MIRIAN ALVES DE OLIVEIRA Da: MARCOS ALBERTO GALVAO DA SILVA , Data de Nascimento: 26/2/1994 Naturalidade: RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL

Endereço (Residencial): MUNICIPIO DE OLINDA (BAIRRO), 302, RUA JOAO PESSOA NUMERO 302 SAPUCAIA DE FORA OLINDA PE . PERTO DA INTEGRACAO DE XAMBA . - CEP: 66000-000 - Bairro: CENTRO - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino/Nobreza: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil: DESCONHECIDO Escalão social: DESCONHECIDO

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

AUTOMOVEL PRETO DE PLACA NAO ANOTADA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): DESCONHECIDO, que estava em posse do(s) Sr(s): DESCONHECIDO  
Código/Marca/Modelo: AUTOMOVEL/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não Cor: PRETA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Descrição: AUTOMOVEL DE MODELO E PLACA NAO ANOTADOS TINHA COR PRETA.

1 de 2

17/06/2015 16:42

Boletim de Ocorrência

<http://cne/Documentos/abrir/pt/ptngsefsef/infopdf/real/BOC1Processo.pdf>

MOTOCICLETA HONDA CG 150 CC COR VERMELHA DE PLACA NUMERO PDW 8424 (VEICULO), que estava em posse (de) Sr(a): WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA  
Código/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não Cor: VERMELHA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)



INFORMA QUE EM ENDERECO CITADO RECEBEU FRANCA DE CONDUTAS DE AUTOMÓVEL, MODELO E PLACA NÃO VISTOS E CAIU DESTA MOTO FICANDO COM FRATURA EXPOSTA NO PÉ DIREITO E CORTE NESTE PÉ INDIVIDUO SOCORRIDO POR UM VIZINHO A UPA DE NOVA DESCOPERTA E NO MESMO DIA TRANSFERIDO AO HOSPITAL GETULIO VARGAS ONDE FEZ CIRURGIA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

WANDERLA OLIVEIRA GALVÃO DA SILVA  
(VITIMA)

*Wanderla Oliveira g da Silva*  
B.O. registrado por: ALBERTO DE AZEVEDO MELO NETO - Matrícula: 3190730

1706/2019 10:43



Assinado eletronicamente por: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS - 31/05/2019 10:29:58  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053110295798900000045312107>  
Número do documento: 19053110295798900000045312107

Num. 46010874 - Pág. 2



Data do Atendimento: 03/05/2015 Hora: 19:28:41 PRONTUÁRIO: 202182  
No. Atendimento: 726636 CLINICA GERAL Colaborador: ALINE LIMA  
Setor / Serviço: CONSULTORIO MEDICO

Nome: WANDERLA OLIVEIRA GALVÃO DA SILVA Sexo: M  
Data de Nascimento: 26/02/1994 Idade: 21 Anos, 2 Meses e 7 Dias C.I.:  
Pais ou responsáveis: MIRIAN ALVES DE OLIVEIRA  
Endereço.....: JOAO PESSOA, 302 - SAPUCAIA/ - 532706/5  
Cidade.....: OLINDA Tel.: 81 84273710

Hora do Atendimento: / / Hs Peso: Kg Temperatura: °

QPD / HDA: Poente escurecer com dor no  
mid opas opas da mola.  
no tcs.

EXAME FÍSICO: Abd, bexiga, reto, urinário  
UBSAD SOS 415% PDD E MOSTRANTE,  
Exame do 415% mostran

DIAGNÓSTICO: ① Fratura exposta PE ②

CONDUTA NA EMERGÊNCIA / PRESCRIÇÃO ① CURATIVO APÓS...  
② Lavagem com SF 0,9% + 100ml  
③ Esfaturada 2g + 100ml SV  
④ Professio 04 im 20:55h

EVOLUÇÃO NA EMERGÊNCIA: ① SORVATA PARA ONTARIO 7  
②

Jordel Magalhães de Souza  
CRM PE 22.283

\*Destino do Paciente: ( )Alta para casa ( )Ecaminhamento ao Ambulatório ( )Alta à Pedido ( )Atestado Dias

( )Transferência para outra Unidade ( )Óbito ( )Outro:

\*Condição de Saúde do Paciente: ( )Melhorado ( )Inalterado ( )Piorado

Médico - Cartão e Assinatura



## Protocolo de Encaminhamento

H64-007

**TIPO DE OCORRÊNCIA**  
 Causa Externa: Acidente/Violência ( ) Caso Clínico ( ) Obstétrico ( ) Psiquiátrico ( ) SENHA 468147  
 Em caso de violência/Incidente: Via Pública ( ) Doméstico ( ) Local de Trabalho ( )

Nome do Paciente: WANDERLEY OLIVEIRA CALIXTO DA SILVA Idade: 21  
 Sexo: M ( ) F ( ) Profissão: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_  
 Endereço Residencial: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
 Cidade: RECIFF

**CAUSA EXTERNA (ACIDENTE/VIOLENCIA)**  
 Acidente de Trânsito: Ônibus ( ) Caminhão ( ) Moto de Passeio ( ) Motocicleta (X)  
 Atropelamento: pedestre ( ) Ciclista (X)  
 Automóvel (Colisão): Passageiro ( ) Motorista ( ) Banco de Trás ( ) Banco da Frente ( ) Uso de cinto: S( ) N( )  
 Motocicleta: Motociclista ( ) Passageiro ( ) Uso de Capacete: S( ) N( )  
 Semi-Afogamento/Submersão ( ) Soterramento ( )  
 Intoxicação: Exógena ( ) Animal: Peçonhenta ( ) Agente Causador: \_\_\_\_\_  
 Explosão: aérea ( ) Fogo ( ) Explosão ( ) Explosivo ( )  
 Quimicamente: Síntese ( ) 2º Grau ( ) 3º Grau ( )  
 Queda: ( ) Altura: \_\_\_\_\_ Metros ( ) Queda da Própria Altura ( )  
 Arqueada: ( ) Puxada: ( ) Puxada ( ) Arco: ( ) Arco Branca/Tipo: \_\_\_\_\_  
 Agravo: Síndrome ( ) Traumatismo ( ) Choque ( ) Choque ( )  
 Mecanismo de Trauma: ( ) Impacto/Friction ( ) Impacto Lateral ( ) Impacto Traseiro ( ) Explosão ( ) Capota ( )

**CAUSAS CLÍNICAS**  
 História Clínica Abusiva: (Física) - de Ano - trancando com lona  
no Pé (D) Re: fadiga → 41% MORTALIDADE  
 Hipótese Diagnóstica: FATIGA DEPOIS DE 41% MORTALIDADE (D)

## AVALIAÇÃO CLÍNICA

Glicemia Capilar (HbG): \_\_\_\_\_ Temperatura: \_\_\_\_\_ F.C.: \_\_\_\_\_ P.A.: \_\_\_\_\_ X  
 Vias Aéreas: FR. Diagnóstico S( ) N( ) Trânsit. Intercostais S( ) N( ) Obstrução Vias Aéreas: S( ) N( )  
 Sibilos Expiratórios: S( ) N( ) BAP: S( ) N( ) Dissecção de Tórax S( ) N( ) Gemido/ Estridor: S( ) N( )  
 Distúrbio Fala/Choro: S( ) N( )  
 Agitação/Petecoria: S( ) N( ) Lesões de face: S( ) N( ) Retração Xifóide: S( ) N( )  
 Perfusion Periférica: Bom ( ) Larvada ( ) Bifásica Cardíaca: Normofonéticas ( ) Hipofonéticas ( )  
 Pulso: Rítmico ( ) Arritmico ( ) Fibrilante ( ) Fino ( )  
 Coloração da Pele: Normocorrada ( ) Palidez ( ) Cianose ( )  
 Sudorese: S( ) N( ) Transpiração: S( ) N( ) Ictílico: S( ) N( )

FR: 20-35-50 < 1 min 30-50 Criança 20-30 Adulto 12-30
--

FC: RN 120-160 < 1 ano 80-140 Criança 80-110 Adulto 60-100
---



# UPA24H-UNID PRONTO ATEND NOVA DESCOBERTA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

UPA NOVA DESCOBERTA - (SUS BH)

Data e hora retirada da senha: 03/05/2015 19:25

	Nome Paciente:	WANDERLAN OLIVEIRA GALVÃO DA SILVA
	Cód. Paciente:	
	Data de Nascimento:	26/02/1994
	Sexo:	Masculino
	Idade:	21
	Senha:	B0234
	Convênio:	
	Atendimento:	SAME

Período: 03/05/2015 19:25 - 03/05/2015 19:27

GERMANO DOS SANTOS VINEZOF JUNIOR - COREN: 010631 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade:

Cor:

AMARELO

Queixa Principal: PCTE APRESENTA ESMAGAMENTO EM PE DIREITO

Observação: NEGA HAS,DM,NEGA ALERGIAS

Fluxograma sintoma: TRAUMA MODERADO

Discriminador(es): - DOR MODERADA

- FERIMENTO EXTEÑO SEM SANGRAMENTO-ATIVO

Especialidade: CLINICA GERAL

Acolhido(a) por: GERMANO DOS SANTOS VINEZOF JUNIOR - COREN: 010631 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)  
Data Impressão: 03/05/2015 19:27

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS - 31/05/2019 10:29:58  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053110295809700000045312108>  
Número do documento: 19053110295809700000045312108

Num. 46010875 - Pág. 3



SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO  
HOSPITAL GETÚLIO VARGAS  
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO CIENTÍFICA



**BOLETIM DE ESCLARECIMENTO**

**NOME:** WANDERLA OLIVEIRA GALVÃO SILVA

**1. Ocorrência da Emergência:** 223677

1.1 - Atendimentos em: 03/05/2015

1.2 - Às 22 horas e 02 minutos:

1.3 - Internado: SIM

1.4 - Retirou-se às hr. e min.

**2. Internamento Eletivo – Reg. Geral No. 984178**

2.1 – Internado em: 03/05/2015

2.2 - Alta em: 12/05/2015

**3. Hipótese Diagnóstica:** LUXAÇÃO EXPOSTA DO 4º E 5º PODODACTILO DIREITO.

**4. Tratamento:** CIRURGIA EM 04/05/2015 = LIMPEZA CIRURGICA + REDUÇÃO CRUENTA + FIXAÇÃO COM FIOS DE KIRSCHNER.

**5. Observação:** ACIDENTE DE MOTOCICLETA.

DATA: 8.9.2015

HORA: 11:59:53

PASTA: 01.09.2015

TB

TSL

Dr. Tadeu Buril  
Médico Vascular  
CRM 3019 / Mat. 0586683

Dr. Tadeu Buril





**HOSPITAL GETULIO VARGAS**  
**EMERGÊNCIA**



E: Abdômen

Diagnóstico Inicial:

Exames Solicitados : 1 - Patologia Clínica

1) Ao Bloco Grande  
2) SAT 5000 1200 U7

Exames Solicitados : 1 - Especializados

Resultado de Exames:

Gabriel Braga de Lima  
Traumatologista  
CRM-PE 17448 (EUF)

Indicação Cirúrgica: Sim  Não  Motivo:

Evolução de Enfermagem:

Diag. Definitivo:

<input type="checkbox"/> Internamento	<input type="checkbox"/> Cirurgia	<input type="checkbox"/> Óbito	<input type="checkbox"/> Termo de Alta a Pedido	<input type="checkbox"/> Evadiu-se	<input type="checkbox"/> Curado	<input type="checkbox"/> Melhorado
					<input type="checkbox"/> Inalterado	<input type="checkbox"/> Piorado
					<input type="checkbox"/> Óbito	

Confirmação do Nome:

Confirmação do Endereço:

Providências: Alta  Transferência  Estudo de Caso  Exames Externos:

Observações:

Assist. Social:

Assist. Social

Médico:

CRM/CRO:

Data:

Hora:

- Estou ciente das normas existente neste Hospital, as quais integralmente e autorizo a realização de tratamentos, clínicos e/ou cirúrgicos, inclusive transfusões e sem os exames complementares e transporte se forem necessários.

Data: \_\_\_\_\_

Nome completo legível: \_\_\_\_\_

Nº da Identidade: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

- Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente deste nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre as consequências que deste ato possam advir.

Data: \_\_\_\_\_

Nome completo legível: \_\_\_\_\_

Nº da Identidade: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Cadastramento: 03/05/2015 22:02 h CLAUDIOAS | impressão: 03/05/2015 22:02 h CLAUDIOAS

Médico





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
HOSPITAL  
GETÚLIO VARGAS



## Secretaria Estadual de Saúde

### RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

**NOME:** Wanderla Oliveira Galvão da Silva      **Registro:** 984178

**Data da operação:** 04/05/2015

**Operador:** Dr. Rodrigo Castro      1º auxiliar: Dra Erica M Lopes

**Anestesista:** local

**Diagnóstico pré-operatório:**

**LUXAÇÃO EXPOSTA DE 4º E 5º PDD**

**Tipo de operação:**

**LMC + REDUÇÃO CRUENTA + FIXAÇÃO COM FIO DE K**

**Descrição operatória:**

- 1) Paciente em decúbito dorsal sob anestesia local
- 2) Assepsia + antisepsia
- 3) Aposição de campos esteréis
- 4) Identificado ferimento extenso em pé D com fratura exposta de 4º e 5º PDD, com contaminação grosseira;
- 5) Realizada lavagem exaustiva com SF0,9%
- 6) Realizada redução cruenta e fixação com fio de K 1.0 intramedular em 4º e 5º PDD
- 7) Curativo
- 8) observada boa perfusão distal após o procedimento

Dra. Erica M. Lopes  
Medicina Ortopédica  
03 MAIO 2015



# HOSPITAL GETULIO VARGAS

o da Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER\_V2

05/2015 21:49

**Nome Paciente:** WANDERL OLIVEIRA GALVAO DA SILVA  
**Cód. Paciente:**  
**Data de Nascimento:** 26/02/1994  
**Sexo:** Masculino  
**Idade:** 21  
**Senha:** E0041  
**Convênio:**  
**Atendimento:**

03/05/2015 21:49 - TERESINHA CORDEIRO DE VASCONCELOS - COREN: 105497 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) -

Prioridade: **AMARELO/AUTERGENTE** **AMARELO**  
Queixa Principal: PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTO(COLISAO MOTOXCARRO) HÁ +/- 2 HORAS C/ FRATURA EXPOSTA 4 E 5º METATARSOS "D"  
Fluxograma sintoma: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES  
Discriminador(es): - FRATURA EXPOSTA?  
Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA  
Sinais Vitais Lidos: - REGUA DE DOR: 4

Acolhido(a) por: TERESINHA CORDEIRO DE VASCONCELOS  
Data: 03/05/2015 21:49



**SINISTRO 3160683378 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA  
**COBERTURA** Invalidez  
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** ARUANA  
**SEGURADORA S/A**  
**BENEFICIÁRIO** WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA  
**CPF/CNPJ:** 70459267400

**Posição em 04-04-2019 15:02:48**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

05/12/2016 R\$ 1.687,50 R\$ 0,00 R\$ 1.687,50





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 13ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Processo nº **0032832-88.2019.8.17.2001**

AUTOR: WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**DESPACHO**

À vista da declaração de pobreza de ID 46010873 – pág.2, defiro os benefícios da justiça gratuita.

Con quanto a parte autora afirme que o acidente ocorreu em 25/03/2018, os documentos acostados aos autos indicam o dia 03/05/2015 como data do acidente. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a divergência apontada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, cite-se a seguradora demandada, com as advertências legais.

Recife, 14 de junho de 2019.

Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima  
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 13ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0032832-88.2019.8.17.2001

AUTOR: WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 13ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 46736031 , conforme segue transcrito abaixo:

*"DESPACHO À vista da declaração de pobreza de ID 46010873 – pág.2, defiro os benefícios da justiça gratuita. Conquanto a parte autora afirme que o acidente ocorreu em 25/03/2018, os documentos acostados aos autos indicam o dia 03/05/2015 como data do acidente. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a divergência apontada. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, cite-se a seguradora demandada, com as advertências legais. Recife, 14 de junho de 2019. Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima Juíza de Direito "*

RECIFE, 5 de agosto de 2019.

**DIANA GONCALVES BOTELHO**

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 13ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0032832-88.2019.8.17.2001  
AUTOR: WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que decorreu o prazo do despacho de ID 46736031 sem manifestação da parte demandante. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 23 de setembro de 2019.

**DIANA GONCALVES BOTELHO**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: DIANA GONCALVES BOTELHO - 23/09/2019 08:52:58  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092308525812800000050405015>  
Número do documento: 19092308525812800000050405015

Num. 51212182 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 13ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0032832-88.2019.8.17.2001  
AUTOR: WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

RECIFE, 23 de setembro de 2019.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205**

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

**1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>**

**2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19053110295776500000045312105**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, DIANA GONCALVES BOTELHO, o digitai e o submeto à conferência e assinatura(s).

**DIANA GONCALVES BOTELHO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: DIANA GONCALVES BOTELHO - 23/09/2019 09:04:12  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092309041214000000050409076>  
Número do documento: 19092309041214000000050409076

Num. 51212193 - Pág. 1

## CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/10/2019 13:34:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101113343822900000051424180>  
Número do documento: 19101113343822900000051424180

Num. 52251344 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SECAO A

Processo: 00328328820198172001

**SÚMULA 474 STJ:** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/10/2019 13:34:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101113343830900000051424181>  
Número do documento: 19101113343830900000051424181

Num. 52251345 - Pág. 1

### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **03/05/2015**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **17/06/2015**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



## DO MÉRITO

### DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

## DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

<sup>3</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

**INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 03/05/2015. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 05/12/2016

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03220

CONTA: 000000026120-0

---

Nr. da Autenticação 8A2D0B2C745F750E

---



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): **WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA** Sinistro: **3160683378** Data: **03/05/2015**

Endereço do(a) Examinado(a): **Rua João Pessoa, 302, 836 - Sapucaia - Olinda - PE - CEP 53270-675**

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [ **SDS /PE** ] **7263697**

Data local do exame: [ **28/11/2016** ] Recife [ **PE** ]

**Resultado da Avaliação Médica**

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)  
**Fratura luxação exposta de 4º e 5º pododáctilos direitos com desvio. Vítima refere dificuldade de movimentos dos 4º e 5º pododáctilos direitos. Ao exame apresenta limitação da flexoextensão dos 4º e 5º pododáctilos direitos.**

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação? [ **X** ] Sim [  ] Não

Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(\*)), se necessário

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico? [ **X** ] Sim [  ] Não

Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(\*))

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.  
**A vítima foi submetida a tratamento cirúrgico: limpeza cirúrgica, redução cruenta e fixação com fios de Kirschner + tratamento fisioterápico.**

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais suscetível à qualquer medida terapêutica)? [ **X** ] Sim [  ] Não

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

**Limitação funcional do pé direito**

Caso a resposta seja "Não", concluir dentre as opções no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).

(  ) "Vítima em tratamento"  
Esta avaliação médica deve ser repetida em \_\_\_\_ dias

(  ) "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

(  ) "Exame não permite conclusão"  
Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):  
**Pé direito**

% do dano: (  ) 10% residual ( **X** ) 25% leve  
(  ) 50% médio (  ) 75% intensa (  ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: (  ) 10% residual (  ) 25% leve  
(  ) 50% médio (  ) 75% intensa (  ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: (  ) 10% residual (  ) 25% leve  
(  ) 50% médio (  ) 75% intensa (  ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: (  ) 10% residual (  ) 25% leve  
(  ) 50% médio (  ) 75% intensa (  ) 100% completo

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (\*).

(  ) Total = "100% da IS"

V. (\*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

*Ana Falcao*  
Dra. Ana Maria Barros Falcao  
CPF: 276.995.874-72  
CRM: 8978-PE

Ana Maria Barros Falcao - CRM: 8978 - PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/10/2019 13:34:38  
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101113343830900000051424181  
Número do documento: 19101113343830900000051424181

Num. 52251345 - Pág. 5

## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3160683378 Cidade: Olinda Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA Data do acidente: 03/05/2015 Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

### PARECER

Diagnóstico: Fratura luxação exposta de 4º e 5º pododáctilos direitos com desvio.

Descrição do exame Vítima refere dificuldade de movimentos dos 4º e 5º pododáctilos direitos. Ao exame apresenta limitação da médica pericial: flexoextensão dos 4º e 5º pododáctilos direitos.

Resultados terapêuticos: A vítima foi submetida a tratamento cirúrgico: limpeza cirúrgica, redução cruenta e fixação com fios de Kirschner + tratamento fisioterápico.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do pé direito

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 28/11/2016

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Ana Maria Barros Falcao

CRM do médico: 8978

UF do CRM do médico: PI

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos pés	50 %	Em grau leve - 25 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

### PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: OTELO CORRÉA DOS SANTOS FILHO

CRM do médico: 52.18145-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N° 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/10/2019 13:34:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101113343830900000051424181>

Num. 52251345 - Pág. 6

Número do documento: 19101113343830900000051424181

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>7</sup>

---

**SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.** A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

<sup>6</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>7</sup>**art. 1º. (...)**  
**§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.**



Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

#### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

#### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autoral com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuem com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.



Requer a produção de prova pericial nos termos do covênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 4 de outubro de 2019.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/10/2019 13:34:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101113343830900000051424181>  
Número do documento: 19101113343830900000051424181

Num. 52251345 - Pág. 9

### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/10/2019 13:34:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101113343830900000051424181>  
Número do documento: 19101113343830900000051424181

Num. 52251345 - Pág. 10

**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento da função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/10/2019 13:34:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101113343830900000051424181>  
 Número do documento: 19101113343830900000051424181

Num. 52251345 - Pág. 11

## SUSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA**, em curso perante a **13ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00328328820198172001.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/10/2019 13:34:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101113343830900000051424181>  
Número do documento: 19101113343830900000051424181

Num. 52251345 - Pág. 12

## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3160683378      **Cidade:** Olinda      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA      **Data do acidente:** 03/05/2015      **Seguradora:** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** Fratura luxação exposta de 4º e 5º pododáctilos direitos com desvio.

**Descrição do exame** Vítima refere dificuldade de movimentos dos 4º e 5º pododáctilos direitos. Ao exame apresenta limitação da **médico pericial:** flexoextensão dos 4º e 5º pododáctilos direitos.

**Resultados terapêuticos:** A vítima foi submetida a tratamento cirúrgico: limpeza cirúrgica, redução cruenta e fixação com fios de Kirschner + tratamento fisioterápico.

**Sequelas permanentes:** Limitação funcional do pé direito

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 28/11/2016

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Médico examinador:** Ana Maria Barros Falcao

**CRM do médico:** 8978

**UF do CRM do médico:** PI

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos pés	50 %	Em grau leve - 25 %	12,5%	R\$ 1.687,50
<b>Total</b>		<b>12,5 %</b>	<b>R\$ 1.687,50</b>	

### PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

**Médico revisor:** OTELO CORRÊA DOS SANTOS FILHO

**CRM do médico:** 52.18145-0

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 05/12/2016

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03220

CONTA: 000000026120-0

---

Nr. da Autenticação 8A2D0B2C745F750E



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/10/2019 13:34:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101113343850500000051424184>  
Número do documento: 19101113343850500000051424184

Num. 52251348 - Pág. 1



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

## REQUERIMENTO

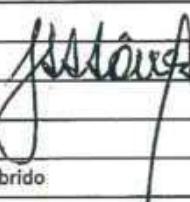
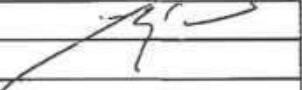
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXXXXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

#### Representante legal da empresa

Local	Nome:  Assinatura:  Telefone de contato:	 
Data	E-mail:  Tipo de documento: Híbrido  Data de criação: 24/01/2018  Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/10/2019 13:34:38

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101113343856300000051424189>

Número do documento: 19101113343856300000051424189

Num. 52251353 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria;

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743867A48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

*Ca* *fa*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso  
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B856FADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.judcerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD8E5C7BFBD5CF68740P233E496AFDAB0E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pag. 10/13







4996507

P/10

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4896509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996510

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 5 de 10

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único –** Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17 –** A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18 -** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único -** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19 -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro –** Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo –** Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger  
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral





4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996516

de março de 1967.

19/11

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



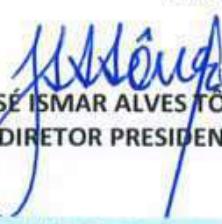
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/10/2019 13:34:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101113343866700000051424190>  
Número do documento: 19101113343866700000051424190

Num. 52251354 - Pág. 8

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Camo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 OB8674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas das: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)	Conf. por: Paula Cristina A. D. Gaspar TJ-RJ/FUNDOS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar 1. 3.90 Escrivente KTPB 40062 série 06077 ME Ass. 203 3º Lei 8.906/94
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade. Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETIP-56881 HLR. ETEL-56882 685 <a href="https://www3.titr.jus.br/sitepublico">https://www3.titr.jus.br/sitepublico</a>		



**SUBSTABELECIMENTO**

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo Dr. **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*(Handwritten signature)*

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,  
**VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Habilitaç  
ão



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 05/11/2019 18:22:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110518225569800000052622516>  
Número do documento: 19110518225569800000052622516

Num. 53479112 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 13ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0032832-88.2019.8.17.2001

AUTOR: WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 6 de novembro de 2019

**FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 06/11/2019 12:23:30  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110612233015800000052662126>  
Número do documento: 19110612233015800000052662126

Num. 53518447 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDERECO	Nome: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205		UF	PAÍS / PAYS
CEP / CÓDIGO POSTAL	0032832-88.2019.8.17.2001	ID 51212193	3	JUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
DECLARAR	CITAÇÃO/INTIMAÇÃO	Seção A da 13ª Vara Cível da Capital	<input type="checkbox"/> EMS	<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DECLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DO RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LEGIBLE DU RECEPTEUR		SEGURADORA LÍDER / 130 SET 2019		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR		CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION COD. 1 DE MARCO 30 SET 2019 BLOCO DE ANEXOS		
PLANO DE NATUREZA DO EMPREGADO RG: 20.593.839-0 Liene Wayne R. Santana Matr.: 8.313.775-0				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO				

FC0463 / 16

114 X 168mm



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 06/11/2019 12:23:30  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110612233025900000052662156>  
Número do documento: 19110612233025900000052662156

Num. 53518478 - Pág. 1

JU19+>4611 + bc

	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 10 SET 2019		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <b>AGF SÃO JOSÉ</b>		
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
— / — / — z h	— / — / — z h	— / — / — z h
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
ENDERÉCOPARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
<b>DIRETORIA CIVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL</b> FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, 10, S/Nº ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 51000-900		
BRASIL BRÉSIL		



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 06/11/2019 12:23:30  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110612233025900000052662156>  
 Número do documento: 19110612233025900000052662156

Num. 53518478 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 13ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0032832-88.2019.8.17.2001

AUTOR: WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

RECIFE, 14 de novembro de 2019.

**DIANA GONCALVES BOTELHO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 13ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0032832-88.2019.8.17.2001  
AUTOR: WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que decorreu o prazo fixado no Ato Ordinatório de ID 53997164 sem manifestação da parte autora. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 9 de janeiro de 2020.  
**DIANA GONCALVES BOTELHO**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: DIANA GONCALVES BOTELHO - 09/01/2020 11:50:33  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010911503393200000055352000>  
Número do documento: 20010911503393200000055352000

Num. 56264165 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 13ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Processo nº **0032832-88.2019.8.17.2001**

AUTOR: WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**DESPACHO**

Defiro a realização de perícia médica para fins de aferição da ocorrência ou não de dano e de sua extensão.

O art. 156, §1º, do CPC/2015 e o art. 9º, §1º, da Resolução CNJ 233/2016 que regulamentou o dispositivo, estabelecem que os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e inscritos em cadastro mantido pelo Tribunal ao qual o juiz está vinculado.

No caso específico do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) ainda se acha em desenvolvimento.

Bem por isso, invoco, por analogia, a norma inscrita no art. 156, §5º, do CPC/2015, e, nomeio, como perita, a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, inscrita no CRM-PE 19.388.

Designo o **dia 27/08/2020, a partir das 8h**, para realização da perícia, no consultório da perita nomeada, **situado na Rua do Futuro, nº 564, Graças, Recife/PE**.

À vista do Convênio nº 014/2017-TJPE (DJe 06/04/2017, pág. 151) e considerando que para o mesmo dia estão sendo designadas inúmeras perícias, em regime de mutirão, arbitro de logo os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Intimem-se:

(1) a perita, dando-lhe ciência: (1.1) da nomeação; (1.2) do objeto da perícia; (1.3) do valor dos honorários; (1.4) de que o laudo pericial, digitalizado em PDF, deverá ser juntado aos autos diretamente por ela, no mesmo dia da realização da perícia; e (1.5) de que deverá cumprir o encargo que lhe foi cometido de forma imparcial, completa e conclusiva, independentemente de termo de compromisso (art. 466 do



CPC/2015);

(2) ambas as partes, através de seus advogados, dando-lhes ciência:

(2.1) da designação da perícia;

(2.2) de que, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do presente despacho, poderão: (2.2.1) arguir o impedimento ou a suspeição da perita, se for o caso; (2.2.2) apresentar quesitos (art. 465, §1º, do CPC/2015); e (2.2.3) indicar assistentes técnicos, que deverão comparecer independentemente de intimação;

**(2.3) de que o laudo pericial será juntado nos autos no mesmo dia da realização da perícia e que, a partir daquela data, passa a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para sobre ele se manifestarem e, ainda, para esclarecerem se desejam produzir outras provas, indicando-as expressamente e justificando a sua respectiva finalidade, independentemente de nova intimação;**

(3) a parte autora, **pessoalmente**, para comparecer à perícia, advertindo-a de que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial;

(4) a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais.

Recife, data da assinatura digital.

*Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima  
Juíza de Direito*





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 13ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0032832-88.2019.8.17.2001  
AUTOR: WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi, nesta data, com o cadastro da perita, Priscila Costa Lima Lemke, CRM-PE 19.388, CPF 047.974.054-22, nos presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 15 de abril de 2020.

**DIANA GONCALVES BOTELHO**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 13ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0032832-88.2019.8.17.2001

AUTOR: WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 13ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 60140851 , conforme segue transscrito abaixo:

*"DESPACHO Defiro a realização de perícia médica para fins de aferição da ocorrência ou não de dano e de sua extensão. O art. 156, §1º, do CPC/2015 e o art. 9º, §1º, da Resolução CNJ 233/2016 que regulamentou o dispositivo, estabelecem que os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e inscritos em cadastro mantido pelo Tribunal ao qual o juiz está vinculado. No caso específico do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) ainda se acha em desenvolvimento. Bem por isso, invoco, por analogia, a norma inscrita no art. 156, §5º, do CPC/2015, e, nomeio, como perita, a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, inscrita no CRM-PE 19.388. Designo o dia 27/08/2020, a partir das 8h, para realização da perícia, no consultório da perita nomeada, situado na Rua do Futuro, nº 564, Graças, Recife/PE. À vista do Convênio nº 014/2017-TJPE (DJe 06/04/2017, pág. 151) e considerando que para o mesmo dia estão sendo designadas inúmeras perícias, em regime de mutirão, arbitro de logo os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Intimem-se: (1) a perita, dando-lhe ciência: (1.1) da nomeação; (1.2) do objeto da perícia; (1.3) do valor dos honorários; (1.4) de que o laudo pericial, digitalizado em PDF, deverá ser juntado aos autos diretamente por ela, no mesmo dia da realização da perícia; e (1.5) de que deverá cumprir o encargo que lhe foi cometido de forma imparcial, completa e conclusiva, independentemente de termo de compromisso (art. 466 do CPC/2015); (2) ambas as partes, através de seus advogados, dando-lhes ciência: (2.1) da designação da perícia; (2.2) de que, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do presente despacho, poderão: (2.2.1) arguir o impedimento ou a suspeição da perita, se for o caso; (2.2.2) apresentar quesitos (art. 465, §1º, do CPC/2015); e (2.2.3) indicar assistentes técnicos, que deverão comparecer independentemente de intimação; (2.3) de que o laudo pericial será juntado nos autos no mesmo dia da realização da perícia e que, a partir daquela data, passa a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para sobre ele se manifestarem e, ainda, para esclarecerem se desejam produzir outras provas, indicando-as expressamente e justificando a sua respectiva finalidade, independentemente de nova intimação; (3) a parte autora, pessoalmente, para comparecer à perícia, advertindo-a de que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial; (4) a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais. Recife, data da assinatura digital. Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima Juíza de Direito "*

RECIFE, 15 de abril de 2020.

**DIANA GONCALVES BOTELHO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 13ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0032832-88.2019.8.17.2001

AUTOR: WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO**

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 60140851 proferido nos autos do processo nº 0032832-88.2019.8.17.2001 da Seção A da 13ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA

contra RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

, fica a V.S.<sup>a</sup> notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

*“DESPACHO Defiro a realização de perícia médica para fins de aferição da ocorrência ou não de dano e de sua extensão. O art. 156, §1º, do CPC/2015 e o art. 9º, §1º, da Resolução CNJ 233/2016 que regulamentou o dispositivo, estabelecem que os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e inscritos em cadastro mantido pelo Tribunal ao qual o juiz está vinculado. No caso específico do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) ainda se acha em desenvolvimento. Bem por isso, invoco, por analogia, a norma inscrita no art. 156, §5º, do CPC/2015, e, nomeio, como perita, a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, inscrita no CRM-PE 19.388. Designo o dia 27/08/2020, a partir das 8h, para realização da perícia, no consultório da perita nomeada, situado na Rua do Futuro, nº 564, Graças, Recife/PE. À vista do Convênio nº 014/2017-TJPE (DJe 06/04/2017, pág. 151) e considerando que para o mesmo dia estão sendo designadas inúmeras perícias, em regime de mutirão, arbitro de logo os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Intimem-se: (1) a perita, dando-lhe ciência: (1.1) da nomeação; (1.2) do objeto da perícia; (1.3) do valor dos honorários; (1.4) de que o laudo pericial, digitalizado em PDF, deverá ser juntado aos autos diretamente por ela, no mesmo dia da realização da perícia; e (1.5) de que deverá cumprir o encargo que lhe foi cometido de forma imparcial, completa e conclusiva, independentemente de termo de compromisso (art. 466 do CPC/2015); (2) ambas as partes, através de seus advogados, dando-lhes ciência: (2.1) da designação da perícia; (2.2) de que, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do presente despacho, poderão: (2.2.1) arguir o impedimento ou a suspeição da perita, se for o caso; (2.2.2) apresentar quesitos (art. 465, §1º, do CPC/2015); e (2.2.3) indicar assistentes técnicos, que deverão comparecer independentemente de intimação; (2.3) de que o laudo pericial será juntado nos autos no mesmo dia da realização da perícia e que, a partir daquela data, passa a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para sobre ele se manifestarem e, ainda, para esclarecerem se desejam produzir outras provas, indicando-as expressamente e justificando a sua respectiva finalidade, independentemente de nova intimação; (3) a parte autora, pessoalmente, para comparecer à perícia, advertindo-a de que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial; (4) a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais. Recife, data da assinatura digital. Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima Juíza de Direito”*

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 15 de abril de 2020.

**DIANA GONCALVES BOTELHO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 13ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0032832-88.2019.8.17.2001

AUTOR: WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada para comparecimento em data, local e horário abaixo assinalados para se submeter à perícia médica (conforme despacho de ID 60140851 cuja cópia segue em anexo, como parte(s) integrante(s) deste).

**Despacho, em parte:** "(...) Designo o dia 27/08/2020, a partir das 8h, para realização da perícia, no consultório da perita nomeada, situado na Rua do Futuro, nº 564, Graças, Recife/PE. (...)"

**Advertência: Fica V. S<sup>a</sup> advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial.**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

**Destinatário(s):**

**Nome:** WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA

**Endereço:** R JOÃO PESSOA, 302, SAPUCAIA, OLINDA - PE - CEP: 53270-675

Eu, DIANA GONCALVES BOTELHO, o digitei e o assino. RECIFE, 15 de abril de 2020.

**DIANA GONCALVES BOTELHO**

*Diretoria Cível do 1º Grau*

*Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara*

**ADVERTÊNCIA:** a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: DIANA GONCALVES BOTELHO - 15/04/2020 12:13:33  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041512133302700000059625405>  
Número do documento: 20041512133302700000059625405

Num. 60673811 - Pág. 1

## PETIÇÃO DE QUESITOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/05/2020 10:55:37  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050610553725700000060407783>  
Número do documento: 20050610553725700000060407783

Num. 61495069 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00328328820198172001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/05/2020 10:55:37  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050610553735600000060407787>  
Número do documento: 20050610553735600000060407787

Num. 61495073 - Pág. 1

- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 5 de maio de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/05/2020 10:55:37  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050610553735600000060407787>  
Número do documento: 20050610553735600000060407787

Num. 61495073 - Pág. 2

## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/05/2020 15:18:04  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051815180488600000060956909>  
Número do documento: 20051815180488600000060956909

Num. 62067765 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00328328820198172001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Deferimento.

RECIFE, 15 de maio de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/05/2020 15:18:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051815180499300000060957872>  
Número do documento: 20051815180499300000060957872

Num. 62067778 - Pág. 1

## RECIBO DO SACADO

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 11986.648001 3 82750000020000		
Cedente / Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700302005052	Nosso Número 14000000119866480-3	Vencimento 03/06/2020	Valor do Documento 200,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): <p>TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO            COMARCA: RECIFE            VARA: RECIFE - 13A VARA CIVEL            PROCESSO: 00328328820198172001 N° GUIA: 1            JURISDICIONADOS: WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU            CONTA: 2717 040 01792072 - 0            PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700302005052            OBS:</p>				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ: Sacador/Avalista:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 11986.648001 3 82750000020000		
Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA</b>				Vencimento 03/06/2020
Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>				CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04
Data do documento 05/05/2020	Nº do documento 040271700302005052	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 05/05/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor (=) Valor do Documento 200,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): <p>TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO            COMARCA: RECIFE            VARA: RECIFE - 13A VARA CIVEL            PROCESSO: 00328328820198172001 N° GUIA: 1            JURISDICIONADOS: WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU            CONTA: 2717 040 01792072 - 0            PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700302005052            OBS:</p>				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ: Sacador/Avalista:				

Autenticação - Ficha de Compensação





## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		Nº DA CONTA JUDICIAL
		11/05/2020		0		0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO			TIPO DE JUSTIÇA	
11/05/2020	2654510	00328328820198172001			ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PE	Vara Cível		RÉU		200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ		
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica		09248608000104		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ		
WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA		FÍSICA		70459267400		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						
2A8CAFDC0310815						
CÓDIGO DE BARRAS						
10498.39291 94000.100043 11986.648001 3 82750000020000						



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/05/2020 15:18:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051815180523400000060957871>  
Número do documento: 20051815180523400000060957871

Num. 62067777 - Pág. 1

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado de ID 60673811, dirigi-me ao endereço indicado, e lá estando, **DEIXEI DE INTIMAR o Sr. WANDELA OLIVEIRA GALVÃO DA SILVA**, em face do mesmo não mais residir no endereço, atualmente mora em João Pessoa, conforme informação da Sra Mirian. O referido é verdade. Olinda, 01 de junho de 2020.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 13ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0032832-88.2019.8.17.2001

AUTOR: WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre intimação frustrada de ID 62834750, constantes nos autos, sob pena de extinção (art. 485, IV, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Apresentados novos elementos, proceda a secretaria à nova citação/intimação.

RECIFE, 4 de junho de 2020.

**DIANA GONCALVES BOTELHO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 13ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0032832-88.2019.8.17.2001  
AUTOR: WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que decorreu o prazo do Ato Ordinatório de ID 62982484 sem manifestação da parte autora. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 21 de julho de 2020.

**DIANA GONCALVES BOTELHO**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: DIANA GONCALVES BOTELHO - 21/07/2020 12:02:43  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072112024301400000063783477>  
Número do documento: 20072112024301400000063783477

Num. 64997534 - Pág. 1

pericia medica



Assinado eletronicamente por: PRISCILA COSTA LIMA LEMKE - 27/08/2020 21:46:31  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082721463113500000065825723>  
Número do documento: 20082721463113500000065825723

Num. 67101798 - Pág. 1

Fone: (83) 996791213

Nº do Processo: 0032832-88.2019.8.17.2001

Nome completo: Wandureã Oliveira Galvão da Silva

CPF: 704 592 674-00

Vara: 13-A

### Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

#### Informações do Acidente

Local do acidente:

Olinda - PE

Data do Acidente: 03/05/2015

#### Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a)  Sim

b)  Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Pé direito.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura exposta do 5-  
dedo do pé direito  
submetido a tratamento  
cirúrgico.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a)  Sim

b)  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

/

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a)  disfunções apenas temporárias

b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo  
(sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

limitação importante do 5-  
dedo e rigidez total do 4-dedo  
com dificuldade no movimento  
durante impulso à ambulação

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar? Redução da  
ambulabilidade

a)  Sim, em que prazo:

b)  Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima.

b)  Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima.



b.1)  Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2)  Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento  
Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

*Pé  
dirunto.*

<input type="checkbox"/>	10% Residual	25% Leve	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	50% Média	75% Intensa	<input type="checkbox"/>

2ª Lesão

*T*

<input type="checkbox"/>	10% Residual	25% Leve	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	50% Média	75% Intensa	<input type="checkbox"/>

3ª Lesão

*T*

<input type="checkbox"/>	10% Residual	25% Leve	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	50% Média	75% Intensa	<input type="checkbox"/>

4ª Lesão

*T*

<input type="checkbox"/>	10% Residual	25% Leve	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	50% Média	75% Intensa	<input type="checkbox"/>

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

*T*

Data da realização do exame médico legal:

*27/08/2020*

*Mrs. Priscila Lemke*  
Traumato - Ortopedista  
CRM-PE 19.388 / MECOF 16.156

Espaço para assinatura do médico legista perito

Informações Complementares

*X Wanda Oliveira Galvão da Silva.*





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 13ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA

JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0032832-88.2019.8.17.2001**

AUTOR: WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**DESPACHO**

À vista da perícia realizada (ID 67101799), façam-se os autos conclusos para julgamento, no fluxo de sentenças.

Cumpre-se.

Recife, data da assinatura digital.

Raquel Barofaldu Bueno

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: RAQUEL BAROFALDI BUENO - 16/09/2020 15:14:54

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091615145423100000066732391>

Número do documento: 20091615145423100000066732391

Num. 68037058 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 13ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0032832-88.2019.8.17.2001

AUTOR: WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 13ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 68037058 , conforme segue transcrito abaixo:

*"DESPACHO À vista da perícia realizada (ID 67101799), façam-se os autos conclusos para julgamento, no fluxo de sentenças. Cumpra-se. Recife, data da assinatura digital. Raquel Barofaldu Bueno Juíza de Direito "*

RECIFE, 17 de setembro de 2020.

**DIANA GONCALVES BOTELHO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: DIANA GONCALVES BOTELHO - 17/09/2020 11:07:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091711070704100000066807608>  
Número do documento: 20091711070704100000066807608

Num. 68114476 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 13ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0032832-88.2019.8.17.2001**

AUTOR: WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

### **SENTENÇA**

Vistos e examinados etc.

**WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA** ajuizou ação de cobrança em face de **Seguradora Líder de Consórcios DPVAT**, objetivando a percepção de indenização do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT), no valor de R\$11.812,50.

Aduz, em síntese, que:

- a) no dia 25/03/2018 foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões que resultaram em debilidade e invalidez permanente;
- b) requereu administrativamente a indenização do seguro DPVAT, tendo recebido o valor de R\$1.687,50.

Pugna pela condenação da seguradora demandada ao pagamento da complementação de indenização do seguro obrigatório, no valor acima mencionado, após confirmação da lesão pela perícia.

Juntou documentos, requereu a gratuidade de justiça.

O requerimento de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça foi deferido (ID 46736031). Apresentada contestação pela demandada sob ID 52251345, na qual alegou a ausência de laudo do IML e o pagamento administrativo proporcional à lesão. Por fim, teceu considerações acerca dos juros e correção monetária. Juntou documentos.

Réplica não apresentada.

Determinada a perícia, foi acostado laudo pericial (Id 67101799).

**É o que importa relatar. DECIDO.**

Conforme relatado, no presente caso, a parte autora vem a juízo com a pretensão de obter indenização do seguro DPVAT.

A parte ré, em sua peça de defesa, aduz a ocorrência de plena e total quitação da indenização na esfera administrativa pelo pagamento proporcional à lesão sofrida e que não há prova nos autos da extensão do dano mencionado pelo autor, em razão da inexistência de laudo pericial do IML.

Antes de mais, sublinho que, em regra de princípio, o recibo fornecido pelo beneficiário de seguro DPVAT, em razão de pagamento administrativo de indenização, ainda que inclua declaração de quitação plena, geral e irrevogável, não o impede de pleitear judicialmente a complementação do valor da indenização fixado em lei, posto que alcança tão somente o valor nela consignado, não importando renúncia quanto à diferença a que faça jus.

Nesse sentido, aliás, aponta a orientação pacífica do STJ:

*"A declaração de plena e geral quitação deve ser interpretada "modus in rebus", limitando-se ao valor nela registrado. Em outras palavras, o recibo fornecido pelo lesado deve ser interpretado restritivamente, significando*



*apenas a quitação dos valores a que se refere, sem obstar a propositura de ação para alcançar a integral reparação dos danos sofridos com o acidente.”* (STJ-2ª Seção, ED no Resp 292.974-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 12.2.03, rejeitaram os embs., um voto vencido, DJU 15.8.05, p. 309).

*“EMENTA: CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). (...) RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. (...) II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido”. (STJ, 4ª Turma, Resp. 296.675, Min. Aldir Passarinho Júnior, relator, j. 20 de agosto de 2002).*

*EMENTA: Direito civil. Recurso especial. Ação de conhecimento sob o rito sumário. Seguro obrigatório (DPVAT). Complementação de indenização. Admissibilidade. O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes. (STJ - REsp: 363604 SP 2001/0110490-9, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 02/04/2002, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 17.06.2002 p. 258)*

A Lei nº 6.194/74 preceitua, no art. 5º, que o “pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”.

Assim, considerando que a ocorrência do acidente e os danos dele decorrentes podem ser provados por mais de um documento ou forma, cuido que o laudo do Instituto Médico Legal não se afigura indispensável à propositura da ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT, sob pena de violação à garantia de livre acesso ao Judiciário, consagrada no art. 5º, XXXV, da CF/1988.

Nesse sentido, aponta, indiscrepantemente a Jurisprudência pátria, da qual extraio o seguinte exemplo:

*EMENTA: PROCESSO CIVIL. DPVAT. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SUPOSTA LESÃO NEUROLÓGICA. APRESENTAÇÃO DE LAUDO PARTICULAR. **DESNECESSIDADE DE LAUDO EMITIDO PELO IML**. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVAS QUE ATESTEM A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, ASSIM COMO A EXTENSÃO DO DANO ALEGADO. SENTENÇA ANULADA PARA REABRIR A FASE DE INSTRUÇÃO. APELAÇÃO PROVIDA. 1. A jurisprudência está sedimentada no sentido de que a apresentação de laudo do IML é dispensável, caso existam outros elementos de provas capazes de atestar a existência e extensão do dano. 2. No entanto, no presente caso, não havia provas suficientes para definir, com a necessária certeza e segurança, a extensão da invalidez permanente do Apelado, de modo que se torna impossível o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, do CPC/73), ante a necessidade de produção de outras provas, notadamente a perícia médica. 3. Apelação a que se dá provimento para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem. (TJ-PE - APL: 3581546 PE, Relator: Roberto da Silva Maia, Data de Julgamento: 13/04/2016, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 29/04/2016) (**destaques inexistentes na fonte**)*

Na presente hipótese, consta dos autos prova da debilidade permanente sofrida pelo autor, mediante laudo pericial devidamente acostado, bem como a relação da debilidade com o acidente noticiado.

O Superior Tribunal de Justiça assentou entendimento, firme no princípio do *tempus regit actum*, no sentido de que, nas ações de cobrança de indenização de seguro DPVAT, aplica-se a lei vigente ao tempo do acidente (REsp 556606/SP).



No caso concreto, o acidente automobilístico em questão ocorreu em 2018, aplicando-se-lhe, pois, a Lei nº 6.194/74, com as alterações da Lei nº 11.945/2009.

O art. 3º da Lei nº 6.194/74, com as alterações da Lei nº 11.945/2009, estatui que:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

(...)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)."

Extrai-se do dispositivo que, nas hipóteses de invalidez permanente parcial decorrente de acidente automobilístico, o valor da indenização do seguro DPVAT deverá ser calculado conforme o grau de invalidez, mediante aplicação dos percentuais indicados na tabela inserida na Lei nº 6.194/74 pela Lei nº 11.945/2009. E sendo a invalidez parcial incompleta, o cálculo deverá incluir ainda redução conforme grau de repercussão da perda (intenso, médio, leve ou de sequelas residuais), nos percentuais previstos no art. 3º, § 1º, II, da Lei nº 6.194/74.

Realço, a propósito, que o cálculo da indenização de seguro DPVAT proporcionalmente ao grau da lesão é inclusive objeto da Súmula 474 do STJ:

*Súmula 474. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.*

O conjunto probatório evidencia a existência do acidente e de lesão no pé direito. Havendo, ainda, prova do grau de extensão da debilidade mencionada da inicial, qual seja, 50%, conforme laudo técnico acostado.

Desta feita, tratando-se de lesão com percentual corresponde a 50% do valor máximo indenizável e com graduação definida como média (50%), o valor correto para pagamento seria de R\$3.375,00, do qual deve ser descontado o que foi pago administrativamente, i.e., R\$1.687,50, restando devido, portanto, o montante de R\$1.687,50.

## **DISPOSITIVO**

Diante do todo o exposto, com fulcro na Lei nº 6.194/74, **julgo procedente em parte** o pedido e condeno a parte demandada a pagar à parte autora R\$1.687,50, acrescidos de correção monetária (Tabela ENCOGE), a partir da data do acidente – 25/03/2018 (Súmula 580 do STJ), e de juros legais de mora (1% ao mês), a contar da citação (Súmula 426 do STJ). Em



consequência, extinguo o processo com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC/2015).

Condeno a parte ré a pagar as custas e despesas processuais, e ainda honorários advocatícios sucumbenciais, estes últimos aos advogados da parte autora, em valor que desde já fixo em R\$500,00, nos termos do art. 85 do CPC/2015.

Expeça-se alvará de transferência dos honorários depositados pela ré em favor da perita (ID 62067777).

Deve a parte demandada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o pagamento das custas e taxas processuais devidas.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as determinações contidas nesta sentença, não havendo qualquer outro requerimento, arquivem-se com as cautelas de estilo, independentemente de nova conclusão. Na hipótese de interposição de recurso de apelação, recebo nos seus regulares efeitos e intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Havendo alegação – em sede de contrarrazões - de questões resolvidas na fase de conhecimento as quais não comportaram agravo de instrumento, intime-se a parte adversa para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito delas (art. 1.009 §§ 1º e 2º do NCPC). Em seguida, com ou sem resposta, sigam estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco com os cumprimentos deste Juízo, independentemente de juízo de admissibilidade, de acordo com art. 1010, § do NCPC.

Opostos embargos de declaração com efeito modificativo, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. (Art. 1.023, § 2º do NCPC).

Em caso de não interposição/oposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos.

Na hipótese de ausência de pagamento das despesas processuais, oficie-se a PGE para fins de inscrição em dívida ativa, devendo a Secretaria, observar, ainda, o provimento 007/2019, do Conselho de Magistratura.

Decorrido o prazo, sem comprovação do pagamento, oficie-se à Procuradoria Geral do Estado, para as providências a seu cargo, instruindo-se o expediente com cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado, e com o documento de arrecadação - DARJ.

Caso a operadora demandada apresente comprovante de depósito, a título de cumprimento da presente sentença, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se, nos termos do art. 526, §1º, do CPC/2015.

Havendo concordância com os valores, expeça-se alvará de transferência nos moldes solicitados, inclusive quanto à determinação de retenção dos honorários contratuais, caso existam e estejam comprovados.

Não havendo manifestação, ao arquivo.

Comunicações processuais necessárias.

**Recife, 21 de setembro de 2020.**

**Raquel Barofaldi Bueno  
Juíza de Direito**



## IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/09/2020 16:14:45  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092816144513300000067359488>  
Número do documento: 20092816144513300000067359488

Num. 68682727 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00328328820198172001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/09/2020 16:14:45  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092816144526300000067359496>  
Número do documento: 20092816144526300000067359496

Num. 68683885 - Pág. 1

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 24 de setembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/09/2020 16:14:45  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092816144526300000067359496>  
Número do documento: 20092816144526300000067359496

Num. 68683885 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 13ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0032832-88.2019.8.17.2001

AUTOR: WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 13ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 68264817 , conforme segue transcrita abaixo:

"SENTENÇA Vistos e examinados etc. WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA ajuizou ação de cobrança em face de Seguradora Líder de Consórcios DPVAT, objetivando a percepção de indenização do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT), no valor de R\$11.812,50. Aduz, em síntese, que: a) no dia 25/03/2018 foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões que resultaram em debilidade e invalidez permanente; b) requereu administrativamente a indenização do seguro DPVAT, tendo recebido o valor de R\$1.687,50. Pugna pela condenação da seguradora demandada ao pagamento da complementação de indenização do seguro obrigatório, no valor acima mencionado, após confirmação da lesão pela perícia. Juntou documentos, requereu a gratuidade de justiça. O requerimento de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça foi deferido (ID 46736031). Apresentada contestação pela demandada sob ID 52251345, na qual alegou a ausência de laudo do IML e o pagamento administrativo proporcional à lesão. Por fim, teceu considerações acerca dos juros e correção monetária. Juntou documentos. Réplica não apresentada. Determinada a perícia, foi acostado laudo pericial (Id 67101799). É o que importa relatar. DECIDO. Conforme relatado, no presente caso, a parte autora vem a juízo com a pretensão de obter indenização do seguro DPVAT. A parte ré, em sua peça de defesa, aduz a ocorrência de plena e total quitação da indenização na esfera administrativa pelo pagamento proporcional à lesão sofrida e que não há prova nos autos da extensão do dano mencionado pelo autor, em razão da inexistência de laudo pericial do IML. Antes de mais, sublinho que, em regra de princípio, o recibo fornecido pelo beneficiário de seguro DPVAT, em razão de pagamento administrativo de indenização, ainda que inclua declaração de quitação plena, geral e irrevogável, não o impede de pleitear judicialmente a complementação do valor da indenização fixado em lei, posto que aliança tão somente o valor nela consignado, não importando renúncia quanto à diferença a que faça jus. Nesse sentido, aliás, aponta a orientação pacífica do STJ: "A declaração de plena e geral quitação deve ser interpretada "modus in rebus", limitando-se ao valor nela registrado. Em outras palavras, o recibo fornecido pelo lesado deve ser interpretado restritivamente, significando apenas a quitação dos valores a que se refere, sem obstar a propositura de ação para alcançar a integral reparação dos danos sofridos com o acidente." (STJ-2ª Seção, ED no Resp 292.974-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 12.2.03, rejeitaram os emb., um voto vencido, DJU 15.8.05, p. 309). "EMENTA: CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). (...) RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. (...) II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido". (STJ, 4ª Turma, Resp. 296.675, Min. Aldir Passarinho Júnior, relator, j. 20 de agosto de 2002). EMENTA: Direito civil. Recurso especial. Ação de conhecimento sob o rito sumário. Seguro obrigatório (DPVAT). Complementação de indenização. Admissibilidade. O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes. (STJ - REsp: 363604 SP 2001/0110490-9, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 02/04/2002, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 17.06.2002 p. 258) A Lei nº 6.194/74 preceitua, no art. 5º, que o "pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano



decorrente". Assim, considerando que a ocorrência do acidente e os danos dele decorrentes podem ser provados por mais de um documento ou forma, cuido que o laudo do Instituto Médico Legal não se afigura indispensável à propositura da ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT, sob pena de violação à garantia de livre acesso ao Judiciário, consagrada no art. 5º, XXXV, da CF/1988. Nesse sentido, aponta, indiscretamente a Jurisprudência pátria, da qual extraio o seguinte exemplo: EMENTA: PROCESSO CIVIL. DPVAT. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SUPOSTA LESÃO NEUROLÓGICA. APRESENTAÇÃO DE LAUDO PARTICULAR. DESNECESSIDADE DE LAUDO EMITIDO PELO IML. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVAS QUE ATESTEM A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, ASSIM COMO A EXTENSÃO DO DANO ALEGADO. SENTENÇA ANULADA PARA REABRIR A FASE DE INSTRUÇÃO. APELAÇÃO PROVIDA. 1. A jurisprudência está sedimentada no sentido de que a apresentação de laudo do IML é dispensável, caso existam outros elementos de provas capazes de atestar a existência e extensão do dano. 2. No entanto, no presente caso, não havia provas suficientes para definir, com a necessária certeza e segurança, a extensão da invalidez permanente do Apelado, de modo que se torna impossível o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, do CPC/73), ante a necessidade de produção de outras provas, notadamente a perícia médica. 3. Apelação a que se dá provimento para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem. (TJ-PE - APL: 3581546 PE, Relator: Roberto da Silva Maia, Data de Julgamento: 13/04/2016, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 29/04/2016) (destaques inexistentes na fonte) Na presente hipótese, consta dos autos prova da debilidade permanente sofrida pelo autor, mediante laudo pericial devidamente acostado, bem como a relação da debilidade com o acidente noticiado. O Superior Tribunal de Justiça assentou entendimento, firme no princípio do tempus regit actum, no sentido de que, nas ações de cobrança de indenização de seguro DPVAT, aplica-se a lei vigente ao tempo do acidente (REsp 556606/SP). No caso concreto, o acidente automobilístico em questão ocorreu em 2018, aplicando-se-lhe, pois, a Lei nº 6.194/74, com as alterações da Lei nº 11.945/2009. O art. 3º da Lei nº 6.194/74, com as alterações da Lei nº 11.945/2009, estatui que: "Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) (...) § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)." Extraí-se do dispositivo que, nas hipóteses de invalidez permanente parcial decorrente de acidente automobilístico, o valor da indenização do seguro DPVAT deverá ser calculado conforme o grau de invalidez, mediante aplicação dos percentuais indicados na tabela inserida na Lei nº 6.194/74 pela Lei nº 11.945/2009. E sendo a invalidez parcial incompleta, o cálculo deverá incluir ainda redução conforme grau de repercussão da perda (intenso, médio, leve ou de sequelas residuais), nos percentuais previstos no art. 3º, § 1º, II, da Lei nº 6.194/74. Realço, a propósito, que o cálculo da indenização de seguro DPVAT proporcionalmente ao grau da lesão é inclusive objeto da Súmula 474 do STJ: Súmula 474. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. O conjunto probatório evidencia a existência do acidente e de lesão no pé direito. Havendo, ainda, prova do grau de extensão da debilidade mencionada da inicial, qual seja, 50%, conforme laudo técnico acostado. Desta feita, tratando-se de lesão com percentual corresponde a 50% do valor máximo indenizável e com graduação definida como média (50%), o valor correto para pagamento seria de R\$3.375,00, do qual deve ser descontado o que foi pago administrativamente, i.e., R\$1.687,50, restando devido, portanto, o montante de R\$1.687,50. DISPOSITIVO Diante do todo o exposto, com fulcro na Lei nº 6.194/74, julgo procedente em parte o pedido e condeno a parte demandada a pagar à parte autora R\$1.687,50, acrescidos de correção monetária (Tabela ENCOGE), a partir da data do acidente – 25/03/2018 (Súmula 580 do STJ), e de juros legais de mora (1% ao mês), a contar da citação (Súmula 426 do STJ). Em consequência,



*extingo o processo com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC/2015). Condeno a parte ré a pagar as custas e despesas processuais, e ainda honorários advocatícios sucumbenciais, estes últimos aos advogados da parte autora, em valor que desde já fixo em R\$500,00, nos termos do art. 85 do CPC/2015. Expeça-se alvará de transferência dos honorários depositados pela ré em favor da perita (ID 62067777). Deve a parte demandada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o pagamento das custas e taxas processuais devidas. Após o trânsito em julgado, cumpridas as determinações contidas nesta sentença, não havendo qualquer outro requerimento, arquivem-se com as cautelas de estilo, independentemente de nova conclusão. Na hipótese de interposição de recurso de apelação, recebo nos seus regulares efeitos e intime-se o apelado para apresentar contrarrazões. Havendo alegação – em sede de contrarrazões – de questões resolvidas na fase de conhecimento as quais não comportaram agravo de instrumento, intime-se a parte adversa para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito delas (art. 1.009 §§ 1º e 2º do NCPC). Em seguida, com ou sem resposta, sigam estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco com os cumprimentos deste Juízo, independentemente de juízo de admissibilidade, de acordo com art. 1010, § do NCPC. Opostos embargos de declaração com efeito modificativo, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. (Art. 1.023, § 2º do NCPC). Em caso de não interposição/oposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos. Na hipótese de ausência de pagamento das despesas processuais, oficie-se a PGE para fins de inscrição em dívida ativa, devendo a Secretaria, observar, ainda, o provimento 007/2019, do Conselho de Magistratura. Decorrido o prazo, sem comprovação do pagamento, oficie-se à Procuradoria Geral do Estado, para as providências a seu cargo, instruindo-se o expediente com cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado, e com o documento de arrecadação - DARJ. Caso a operadora demandada apresente comprovante de depósito, a título de cumprimento da presente sentença, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se, nos termos do art. 526, §1º, do CPC/2015. Havendo concordância com os valores, expeça-se alvará de transferência nos moldes solicitados, inclusive quanto à determinação de retenção dos honorários contratuais, caso existam e estejam comprovados. Não havendo manifestação, ao arquivo. Comunicações processuais necessárias. Recife, 21 de setembro de 2020. Raquel Barofaldi Bueno Juíza de Direito"*

RECIFE, 9 de outubro de 2020.

**DIANA GONCALVES BOTELHO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 13ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0032832-88.2019.8.17.2001

AUTOR: WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a perita para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça os dados de sua conta bancária para fins de expedição de alvará de transferência, considerando a extraordinária situação face a pandemia do Corona Vírus (Covid-19).

RECIFE, 9 de outubro de 2020.

**DIANA GONCALVES BOTELHO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: DIANA GONCALVES BOTELHO - 09/10/2020 12:54:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100912544692300000067978204>  
Número do documento: 20100912544692300000067978204

Num. 69320825 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 13ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0032832-88.2019.8.17.2001

AUTOR: WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**JUNTADA**

Em atendimento ao disposto na Sentença de ID 68264817, junto aos autos cálculos e guia de custas para pagamento.

<!--br {mso-data-placement:same-cell;-->

<b>TABELA ENCONGE PARA PAGAMENTO EM 10/2020</b>				
<b>VALOR DA CAUSA</b>	<b>MÊS</b>	<b>ANO</b>	<b>ÍNDICE ENCOGE</b>	<b>VALOR ATUAL.</b>
R\$ 11.812,50	Maio	2019	1,0423110	R\$ 12.312,30

RECIFE, 20 de outubro de 2020.

JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA - 20/10/2020 13:21:18  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102013211890300000068430347>  
Número do documento: 20102013211890300000068430347

Num. 69785621 - Pág. 1

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	00190.00009 03106.434008 00620.975177 8 84860000038080					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento <b>Cedente</b> Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife							Vencimento 31/12/2020	
Data do Documento 20/10/2020	Nº do documento 620975	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 20/10/2020				Agência / Código do Cedente 3234 / 354800
Uso do Banco Carteira 17	Carteira R\$	Espécie R\$	Quantidade	xValor				Nosso Número 31064340000620975
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.							(=) Valor do Documento R\$ 380,80	
							(-) Desconto / Abatimento	
							(-) Outras Deduções	
							(+) Juros / Multa	
							(-) Outros Acréscimos	
							(=) Valor Cobrado R\$ 380,80	
							Total Tarifa Banco R\$ 0,00	
Sacado <b>SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A / CNPJ 09248608000104</b> Sacador / Avalista								

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	00190.00009 03106.434008 00620.975177 8 84860000038080					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento <b>Cedente</b> Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife							Vencimento 31/12/2020	
Data do Documento 20/10/2020	Nº do documento 620975	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 20/10/2020				Agência / Código do Cedente 3234 / 354800
Uso do Banco Carteira 17	Carteira R\$	Espécie R\$	Quantidade	xValor				Nosso Número 31064340000620975
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.							(=) Valor do Documento R\$ 380,80	
							(-) Desconto / Abatimento	
							(-) Outras Deduções	
							(+) Juros / Multa	
							(-) Outros Acréscimos	
							(=) Valor Cobrado R\$ 380,80	
							Total Tarifa Banco R\$ 0,00	
Sacado <b>SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A / CNPJ 09248608000104</b> Sacador / Avalista								

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	00190.00009 03106.434008 00620.975177 8 84860000038080					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento <b>Cedente</b> Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife							Vencimento 31/12/2020	
Data do Documento 20/10/2020	Nº do documento 620975	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 20/10/2020				Agência / Código do Cedente 3234 / 354800
Uso do Banco Carteira 17	Carteira R\$	Espécie R\$	Quantidade	xValor				Nosso Número 31064340000620975
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.							(=) Valor do Documento R\$ 380,80	
							(-) Desconto / Abatimento	
							(-) Outras Deduções	
							(+) Juros / Multa	
							(-) Outros Acréscimos	
							(=) Valor Cobrado R\$ 380,80	
							Total Tarifa Banco R\$ 0,00	
Sacado <b>SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A / CNPJ 09248608000104</b> Sacador / Avalista								

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA - 20/10/2020 13:21:19  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102013211912500000068430348>  
 Número do documento: 20102013211912500000068430348

Num. 69785624 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 13ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0032832-88.2019.8.17.2001

AUTOR: WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte ré da disponibilização, nos autos, da guia de custas para pagamento.

RECIFE, 20 de outubro de 2020.  
**JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA - 20/10/2020 13:22:41  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102013224100500000068430353>  
Número do documento: 20102013224100500000068430353

Num. 69785629 - Pág. 1

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE.**

**Processo nº 0032832-88.2019.8.17.2001**

**WANDERLA OLIVEIRA GALVÃO**, já devidamente qualificada nos autos da Ação de Indenização de número acima epigrafado, que move contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, vem, por intermédio de sua advogada infra-assinada, à presença de V. Exa., interpor o presente **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, pelos fatos e fundamentos de direito que passa a expor e requerer o que se segue:

**DOS FATOS**

A EXEQUENTE ingressou contra o EXECUTADO com a presente AÇÃO de INDENIZAÇÃO que foi julgada procedente, determinando a sentença que o EXECUTADO pagasse à EXEQUENTE a importância de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), **corrigido pela tabela do ENCOGE, a partir da data do evento danoso, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data da citação, além de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de honorários advocatícios sobre o valor da condenação.**

Referida sentença transitou em julgado, não havendo o EXECUTADO, até a presente data, realizado qualquer pagamento no sentido.

Diante disso, a EXEQUENTE apresenta os cálculos de sentença anexos (doc. 01), que totalizam, até a data da apresentação do presente cumprimento, a quantia de **R\$ 2.610,89 (dois mil seiscientos e dez reais e oitenta e nove centavos)**, requerendo, desde logo, seja o EXECUTADO intimado, através de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, proceder com o depósito do mencionado valor, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523 do CPC.

Estabelece o mencionado artigo:

**“Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela controversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.**

**§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.**

**§ 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante.**

**§ 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.”**

**DO PEDIDO**



Diante do exposto, requer-se à V. Exa.:

1.- Os benefícios da justiça gratuita, isentando a EXEQUENTE das taxas judiciárias, emolumentos e demais custas oriundas da presente demanda, sob o manto do que lhe faculta o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis a espécie, uma vez que, inclusive, já foi concedido ao EXEQUENTE os benefícios dessa justiça no despacho inicial da ação, vez que a EXEQUENTE não tem condições de pagar as custas processuais, pois é pobre na forma da lei.

2.- A intimação do EXECUTADO, através de seus advogados, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia de **R\$ 2.610,89 (dois mil seiscentos e dez reais e oitenta e nove centavos)**, que deve ser devidamente atualizada até a data do efetivo depósito e depositada em conta judicial em nome desse juízo.

3.- Em caso de não pagamento, requer-se, de logo à V. Exa., que determine a aplicação da multa de 10% prevista no art. 523 do CPC e, ainda, em prosseguimento, que V. Exa. determine a penhora através do bloqueio bancário das contas corrente do EXECUTADO, por ser do mais alto grau de direito e de justiça.

Recife, 12 de novembro de 2020.

**GISELLE VALENÇA DE MEDEIROS**

**OAB/PE 17.828**





## Cálculo de Atualização Monetária

Índices e Cálculos na Web.

Dados básicos informados para cálculo		
<b>Descrição do cálculo</b>	CÁLCULO DE SENTENÇA	
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 1.687,50	
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pro-rata die.	
<b>Período da correção</b>	24/3/2018 a 1/11/2020	
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples	
<b>Período dos juros</b>	11/10/2019 a 12/10/2020	

Dados calculados		
Fator de correção do período	953 dias	1,107473
Percentual correspondente	953 dias	10,747275 %
Valor corrigido para 1/11/2020	(=)	R\$ 1.868,86
Juros(367 dias-12,23333%)	(+)	R\$ 228,62
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 2.097,48
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 2.097,48</b>

Memória analítica do cálculo				
<b>Valor inicial</b>	1.687,50			
<b>Data inicial</b>	24/3/2018			
<b>Data final</b>	1/11/2020			
<b>Periodicidade</b>	Mensal			
<b>Metodologia de cálculo</b>	Calculado pro-rata die.			
<b>Termo inicial</b>	<b>Termo final</b>	<b>Variação do período</b>	<b>Valor</b>	
24/3/2018	1/4/2018	0,0181 (%)	1.687,80	
1/4/2018	1/5/2018	0,2100 (%)	1.691,35	
1/5/2018	1/6/2018	0,4300 (%)	1.698,62	
1/6/2018	1/7/2018	1,4300 (%)	1.722,91	
1/7/2018	1/8/2018	0,2500 (%)	1.727,22	
1/8/2018	1/9/2018	0,0000 (%)	1.727,22	
1/9/2018	1/10/2018	0,3000 (%)	1.732,40	
1/10/2018	1/11/2018	0,4000 (%)	1.739,33	
1/11/2018	1/12/2018	-0,2500 (%)	1.734,98	
1/12/2018	1/1/2019	0,1400 (%)	1.737,41	
1/1/2019	1/2/2019	0,3600 (%)	1.743,67	
1/2/2019	1/3/2019	0,5400 (%)	1.753,08	
1/3/2019	1/4/2019	0,7700 (%)	1.766,58	
1/4/2019	1/5/2019	0,6000 (%)	1.777,18	
1/5/2019	1/6/2019	0,1500 (%)	1.779,85	
1/6/2019	1/7/2019	0,0100 (%)	1.780,02	
1/7/2019	1/8/2019	0,1000 (%)	1.781,80	
1/8/2019	1/9/2019	0,1200 (%)	1.783,94	
1/9/2019	1/10/2019	-0,0500 (%)	1.783,05	
1/10/2019	1/11/2019	0,0400 (%)	1.783,76	
1/11/2019	1/12/2019	0,5400 (%)	1.793,40	
1/12/2019	1/1/2020	1,2200 (%)	1.815,28	
1/1/2020	1/2/2020	0,1900 (%)	1.818,72	
1/2/2020	1/3/2020	0,1700 (%)	1.821,82	
1/3/2020	1/4/2020	0,1800 (%)	1.825,10	
1/4/2020	1/5/2020	-0,2300 (%)	1.820,90	
1/5/2020	1/6/2020	-0,2500 (%)	1.816,35	
1/6/2020	1/7/2020	0,3000 (%)	1.821,79	
1/7/2020	1/8/2020	0,4400 (%)	1.829,81	
1/8/2020	1/9/2020	0,3600 (%)	1.836,40	
1/9/2020	1/10/2020	0,8700 (%)	1.852,37	
1/10/2020	1/11/2020	0,8900 (%)	1.868,86	

### Acréscimos de juro, multa e honorários

lc.net/correcao2.asp?descricao=C%C1LCULO+DE+SENTEN%C7A&valor=1687%2C50&diainiSelect=24&mesiniSelect=3&anoiniSelect=20... 1/2



Assinado eletronicamente por: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS - 17/11/2020 10:30:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111710304914800000069727717>  
 Número do documento: 20111710304914800000069727717

Num. 71118732 - Pág. 1

12/11/2020

DrCalc / EasyCalc- Cálculos financeiros e judiciais pela web

Juros(367 dias-12,23333%)	(+)	R\$ 228,62
Sub Total	(=)	R\$ 2.097,48
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 2.097,48</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)

[lc.net/correcao2.asp?descricao=C%C1LCULO+DE+SENTEN%C7A&valor=1687%2C50&diainiSelect=24&mesiniSelect=3&anoiniSelect=20...](http://lc.net/correcao2.asp?descricao=C%C1LCULO+DE+SENTEN%C7A&valor=1687%2C50&diainiSelect=24&mesiniSelect=3&anoiniSelect=20...) 2/2



Assinado eletronicamente por: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS - 17/11/2020 10:30:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111710304914800000069727717>  
Número do documento: 20111710304914800000069727717

Num. 71118732 - Pág. 2



## Cálculo de Atualização Monetária

Índices e Cálculos na Web.

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	CÁLCULO DE HONORÁRIOS	
Valor Nominal	R\$ 500,00	
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	25/9/2020 a 1/11/2020	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	25/9/2020 a 12/11/2020	

Dados calculados		
Fator de correção do período	37 dias	1,010649
Percentual correspondente	37 dias	1,064941 %
Valor corrigido para 1/11/2020	(=)	R\$ 505,32
Juros(48 dias-1,60000%)	(+)	R\$ 8,09
Sub Total	(=)	R\$ 513,41
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 513,41</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)



## JUNTADA DE CUSTAS FINAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/11/2020 11:11:36  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911113624700000069878418>  
Número do documento: 20111911113624700000069878418

Num. 71271762 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00328328820198172001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 18 de novembro de 2020.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/11/2020 11:11:36  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911113640000000069878430>  
Número do documento: 20111911113640000000069878430

Num. 71271774 - Pág. 1

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 03106.434008 00620.975177 8 8486000038080					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento <b>Cedente</b> Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife Data do Documento 20/10/2020 N° do documento 620975 Espécie DOC DS Aceite N Data Process. 20/10/2020 Uso do Banco Carteira 17 Espécie R\$ Quantidade xValor Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento. Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00328328820198172001 Valor Declarado: R\$ 12.312,30 Qtd Descrição 1 Em todos os processos cíveis 1 Taxa Judiciária 1% Valor Unit. R\$ 257,68 R\$ 123,12 Valor Total R\$ 257,68 R\$ 123,12 Total Tarifa Banco R\$ 380,80 R\$ 0,00 Vencimento 31/12/2020 Agência / Código do Cedente 3234 / 354800 Nossa Número 31064340000620975 (=) Valor do Documento R\$ 380,80 (-) Desconto / Abatimento (-) Outras Deduções (+) Juros / Multa (-) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado R\$ 380,80								
Sacado <b>SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A / CNPJ 09248608000104</b> Sacador / Avalista								

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 03106.434008 00620.975177 8 8486000038080					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento <b>Cedente</b> Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife Data do Documento 20/10/2020 N° do documento 620975 Espécie DOC DS Aceite N Data Process. 20/10/2020 Uso do Banco Carteira 17 Espécie R\$ Quantidade xValor Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento. Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00328328820198172001 Valor Declarado: R\$ 12.312,30 Qtd Descrição 1 Em todos os processos cíveis 1 Taxa Judiciária 1% Valor Unit. R\$ 257,68 R\$ 123,12 Valor Total R\$ 257,68 R\$ 123,12 Total Tarifa Banco R\$ 380,80 R\$ 0,00 Vencimento 31/12/2020 Agência / Código do Cedente 3234 / 354800 Nossa Número 31064340000620975 (=) Valor do Documento R\$ 380,80 (-) Desconto / Abatimento (-) Outras Deduções (+) Juros / Multa (-) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado R\$ 380,80								
Sacado <b>SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A / CNPJ 09248608000104</b> Sacador / Avalista								

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 03106.434008 00620.975177 8 8486000038080					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento <b>Cedente</b> Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife Data do Documento 20/10/2020 N° do documento 620975 Espécie DOC DS Aceite N Data Process. 20/10/2020 Uso do Banco Carteira 17 Espécie R\$ Quantidade xValor Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento. Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00328328820198172001 Valor Declarado: R\$ 12.312,30 Qtd Descrição 1 Em todos os processos cíveis 1 Taxa Judiciária 1% Valor Unit. R\$ 257,68 R\$ 123,12 Valor Total R\$ 257,68 R\$ 123,12 Total Tarifa Banco R\$ 380,80 R\$ 0,00 Vencimento 31/12/2020 Agência / Código do Cedente 3234 / 354800 Nossa Número 31064340000620975 (=) Valor do Documento R\$ 380,80 (-) Desconto / Abatimento (-) Outras Deduções (+) Juros / Multa (-) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado R\$ 380,80								
Sacado <b>SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A / CNPJ 09248608000104</b> Sacador / Avalista								



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA - 20/10/2020 13:21:19  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010201321191250000068430348>

Número do documento: 2010201321191250000068430348

Num. 69785624 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/11/2020 11:11:36  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191111365460000069878431>  
Número do documento: 2011191111365460000069878431

Num. 71271775 - Pág. 1



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	05/11/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
05/11/2020	620975	00328328820198172001	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARÁ	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	380,80
NOME DO RÉU/IMPETRADO	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
WANDERLA OLIVEIRA GALVÃO DA SILVA		FÍSICA	70459267400
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
C1883A14D3ED00C8			
CÓDIGO DE BARRAS	00190.00009 03106.434008 00620.975177 8 8486000038080		



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/11/2020 11:11:36  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911113654600000069878431>  
Número do documento: 20111911113654600000069878431

Num. 71271775 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 13ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0032832-88.2019.8.17.2001

AUTOR: WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO**

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 17/11/2020. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 19 de novembro de 2020.

**DIANA GONCALVES BOTELHO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: DIANA GONCALVES BOTELHO - 19/11/2020 12:24:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111912245496400000069886340>  
Número do documento: 20111912245496400000069886340

Num. 71280846 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 13ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0032832-88.2019.8.17.2001  
AUTOR: WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que decorreu o prazo do Ato Ordinatório de ID 69320825 sem manifestação da perita. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 19 de novembro de 2020.

**DIANA GONCALVES BOTELHO**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: DIANA GONCALVES BOTELHO - 19/11/2020 12:42:12  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111912421243700000069889078>  
Número do documento: 20111912421243700000069889078

Num. 71283435 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 13ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0032832-88.2019.8.17.2001

AUTOR: WANDERLA OLIVEIRA GALVAO DA SILVA

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**CERTIDÃO RETIFICAÇÃO VALOR DA CAUSA**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à retificação do valor da causa, tudo de acordo com petição de ID 70924415.

RECIFE, 20 de novembro de 2020.

**JANAINA LÚCIA LOUREIRO DE FREITAS**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: JANAINA LUCIA LOUREIRO DE FREITAS - 20/11/2020 08:55:39  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112008553964000000069934134>  
Número do documento: 20112008553964000000069934134

Num. 71329156 - Pág. 1